



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

Proc. Adm. Nº023/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Altamira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	16/12/2025 às 8h00m
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://altamira.pa.leg.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação	Oito dias úteis a contar da publicação
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal Elemento de Despesa: 3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (x) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Impugnações	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da SessãoEletrônica	05/01/ 2026 às 09h00m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação. - a licitação contempla todas as opções acima. Deve ser observado no momento do cadastro da proposta.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. Não pode subcontratar a atividade fim. (x) Vedada a subcontratação A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília –DF.</u>	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO “MENSAL” POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO. () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO Intervalo de Lances R\$0,05
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. O OBJETO: O objeto da presente licitação é a o fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.2. A participação do certame é exclusiva para empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, que possua atividade que compreenda o objeto e que garanta o cumprimento do valor proposto pelo período de vigência exigido nos termos do art.58 da Lei 14.133/2021.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. Pessoa Jurídica cuja atividade prevista no contrato ou estatuto social não seja compatível com o objeto do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderão participar as empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, especialmente o prazo de fornecimento/atendimento, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

1.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **no prazo de até oito dias úteis**.

2.3. **A proposta de preços e documentos complementares de proposta. Bem como, a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado.**

NOTA IMPORTANTE: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em arquivo único no formato PDF, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras públicas

2.4. o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.13. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial por meio de cadastro no sistema eletrônico, contendo o valor total ofertado, descrição completa do objeto com todas as suas especificações, bem como demais informações de fornecimento, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.

3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.7. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e/ou que a proposta inicial que esteja em desconformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos..

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.A não desclassificação da proposta inicial não impede que, na fase de julgamento definitivo, a proposta seja reavaliada e venha a ser rejeitada caso não atenda integralmente às exigências do edital e seus anexos. Nessa etapa, a empresa deverá encaminhar todos os documentos de proposta e seus respectivos documentos complementares, bem como comprovações técnicas, declarações, certidões, e demais elementos obrigatórios previstos no edital e em seus anexos.

4.4.A análise final será realizada com base no atendimento pleno e comprovado de todos os requisitos estabelecidos, sendo facultado ao pregoeiro ou à equipe de apoio solicitar diligências caso necessário, sempre com observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o prazo para atendimento das diligências será de trinta minutos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública desde que solicitado antes do encerramento.

4.5.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**

4.7.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.8.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.9.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

4.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. Empresas brasileiras;

4.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

5.1.1 O licitante que enviar a documentação de habilitação em conjunto com a documentação de proposta terá o prazo máximo de dez minutos para enviar somente a documentação referente a proposta. Será desconsiderada qualquer outra pasta ou documento que seja enviado documentação que seja referente a documentação de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.1.2 LICITANTE QUE NÃO RESPEITAR AS FASES DO PROCESSO SERÁ DESCLASSIFICADO. As fases respeitarão a lei nº14.133/21. portanto, será analisada primeiro a proposta e após a análise da proposta, o licitante que tiver sua proposta declarada apta será convocada a documentação de habilitação.

5.2 A documentação de proposta terá o prazo de uma hora para envio e a documentação de habilitação terá o prazo de duas horas para envio.

5.3 O ENVIO DA PROPOSTA DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CONSIDERANDO QUE A ANÁLISE SERÁ REALIZADA POR ITEM. NÃO SERÁ CONSIDERADA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA EM ITEM DIVERSO DAQUELE QUE A EMPRESA ARREMATOU E FOI CONVOCADA.

5.4 Encerrada a fase de lances o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame. Bem como, verificará se atende, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, devendo o licitante enviar a comprovação através de consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros deverá realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A convocando para apresentação da comprovação de atendimento as exigências de participação deverão ser apresentadas no prazo de máximo de uma hora improrrogável.

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos da fase de julgamento de proposta. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada em papel timbrado com valor arrematado unitário, valor total, quantidades e especificações do objeto, validade da proposta, contendo especificações, e-mail, telefone para contato, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta será desclassificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 5.6. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente ao fornecimento, devendo está expresso essa declaração
- 5.7. A utilização do termo “conforme o edital” ou similar não atende as exigências no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.
- 5.7.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.
- 5.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.7.4. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.
- 5.7.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.
- 5.9. No caso Aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 40% (vinte por cento).
- 5.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.10. Deverá ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, independente do percentual informado no item 5.9, devendo conter, no mínimo: valor de aquisição, despesas com impostos, taxas de funcionamento, margem de lucro. como comprovação do valor de aquisição deverá ser apresentada notas fiscais expedidas no presente exercício financeiro em no máximo noventa dias que antecedem a data de abertura do certame, de modo a refletir os valores atuais de mercado, assegurando que a composição de preços não se baseie em documentos defasados ou sem aderência à realidade econômica.
- 5.11. Caso constatado o atendimento as exigências da fase de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;
- b) Vistoria do corpo de bombeiro;
- c) Comprovação de inscrição na ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- d) Licença ambiental de funcionamento expedida pelo órgão municipal competente.

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis completa que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
 - b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

6.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail lici.camaramunicipaldealtamira@gmail.com em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://altamira.pa.leg.br/>

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Altamira – Pará, 15 de Dezembro de 2025.

Wander Betzel Brunow

Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto o **fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

1.2 O fornecimento destina-se a atender às necessidades de deslocamento relacionadas às atividades administrativas, legislativas, de fiscalização, representação institucional e apoio operacional da Câmara Municipal de Altamira/PA, assegurando a continuidade dos serviços públicos, inclusive durante períodos de recesso parlamentar, em que permanecem em funcionamento as atividades administrativas, nos termos das condições previstas neste Termo de Referência.

1.3 DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Óleo Diesel S-10	Combustível do tipo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira. O fornecimento ocorrerá mediante retirada diretamente na bomba, conforme a demanda, garantindo disponibilidade contínua para os deslocamentos administrativos e institucionais.	Litro	37.500
2	Gasolina Comum	Combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Altamira. O fornecimento será realizado por meio de retirada diretamente	Litro	75.000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
		na bomba, conforme a necessidade, assegurando a continuidade das atividades do Poder Legislativo.		

1.4 Em observância aos princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração, o orçamento estimado será mantido sob sigilo em relação aos licitantes até o fim da fase de lances, com a finalidade de evitar o balizamento artificial das propostas pelo valor máximo previamente estimado. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não se aplica internamente, permanecendo o valor integralmente disponível ao Ordenador de Despesa, ao setor de Planejamento, à Contabilidade, ao Controle Interno e aos demais órgãos de fiscalização, encontrando-se devidamente formalizado e instruído nos autos do processo. Tal medida visa estimular a ampla concorrência, favorecer a apresentação de propostas mais competitivas e assegurar a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Altamira/PA, sem prejuízo da transparência administrativa e do controle dos atos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, compreendendo óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA. O abastecimento é indispensável para viabilizar os deslocamentos necessários ao desempenho das funções administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional exercidas pelo Poder Legislativo.

O objeto possui natureza essencial, recorrente e permanente, uma vez que o consumo de combustível ocorre de forma contínua ao longo de todo o exercício, acompanhando a rotina operacional da Câmara Municipal. Não se trata de demanda eventual ou pontual, mas de necessidade previsível e indispensável ao funcionamento regular dos serviços administrativos e institucionais. Ainda que exista período de recesso parlamentar, as atividades administrativas permanecem em funcionamento regular, exigindo abastecimento contínuo dos veículos utilizados. Para atendimento dessa necessidade, estima-se o consumo de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10 e 75.000 (setenta e cinco mil) litros de gasolina comum, quantitativos definidos com base no histórico de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

consumo do contrato vigente no exercício de 2025, mantidos em razão da permanência do mesmo padrão de utilização dos veículos e da inexistência de ampliação significativa das atividades institucionais.

A caracterização do objeto como fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de atendimento ininterrupto às demandas institucionais, de forma fracionada e conforme a necessidade, evitando paralisações, atrasos e prejuízos ao desempenho das atribuições legais da Câmara Municipal. A interrupção do fornecimento comprometeria o cumprimento das funções constitucionais do Poder Legislativo, afetando diretamente o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente possui término de vigência em 31 de dezembro, tornando imprescindível o planejamento antecipado da contratação para garantir a continuidade do fornecimento, especialmente no retorno das atividades legislativas e administrativas no exercício subsequente. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a regularidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A solução adotada consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, compreendendo óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA, de forma fracionada e sob fornecimento na modalidade de pronta entrega, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais durante toda a vigência contratual.

O ciclo de vida da contratação do objeto aqui tratado abrange, de maneira integrada e contínua, as seguintes etapas: o fornecimento do combustível por posto revendedor regularmente autorizado e credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; a disponibilização contínua do combustível, característica da modalidade de pronta entrega, permitindo o fornecimento fracionado conforme a demanda da Administração, sem previsão de entrega integral em prazo único; o abastecimento dos veículos utilizados, mediante controle e registros apropriados; o acompanhamento, fiscalização e controle do consumo ao longo de toda a execução contratual; e, por fim, o encerramento da execução, com a consolidação dos registros, conferência final e avaliação da regularidade do fornecimento.

A especificação do objeto contempla combustíveis automotivos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, não havendo necessidade de soluções técnicas complexas ou customizadas. O óleo diesel S-10 deverá atender



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, possuindo baixo teor de enxofre e sendo adequado a motores com sistemas de controle de emissões. A gasolina comum deverá observar os padrões oficiais de qualidade e composição definidos pela ANP, assegurando desempenho, segurança operacional e eficiência dos veículos.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com a natureza do objeto, permitindo fornecimento regular, controle eficiente do consumo e continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo autorização válida para funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.2 Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com a legislação vigente. O óleo diesel S-10 deverá possuir baixo teor de enxofre, e a gasolina comum deverá observar os parâmetros oficiais de composição e desempenho.

4.3A contratada deverá disponibilizar meios de registro e controle dos abastecimentos, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, quantidade fornecida e responsável pela autorização, permitindo a fiscalização e o acompanhamento pela Administração. Para fornecimento quando solicitado.

4.4 A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de armazenamento inadequado, vazamentos ou fornecimento irregular, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.5 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e regulares todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 O fornecimento será considerado regularmente executado após a conferência e validação dos registros de abastecimento pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

5.3 O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação dos registros de abastecimento e demais documentos exigidos no instrumento contratual.

5.4 A Administração designará fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos registros, verificação da conformidade do fornecimento e comunicação formal de eventuais irregularidades.

5.5 O fiscal do contrato poderá rejeitar o fornecimento que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

5.6 Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível, a contratada deverá sanar a falha de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação.

5.8 Todos os abastecimentos deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do responsável pela autorização.

5.9 Os registros de abastecimento deverão permanecer disponíveis para controle, auditoria e fiscalização pela Administração durante toda a vigência contratual.

5.10 O abastecimento dos veículos será realizado exclusivamente mediante autorização prévia da Administração, observados os limites quantitativos e as condições contratuais. Ao final de cada ciclo de quinze dias, deverá ser expedido um relatório final pela contratada, contendo o detalhamento dos abastecimentos realizados. O Relatório será



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

analisado pelo fiscal do contrato.

5.11 A contratada deverá manter estrutura operacional adequada, com pessoal capacitado, equipamentos e sistemas necessários à correta execução do fornecimento.

5.12 O fornecimento dos combustíveis será executado de forma contínua e fracionada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Altamira/PA, durante toda a vigência contratual.

5.13 O fornecimento ocorrerá sob a modalidade de pronta entrega, permitindo o abastecimento conforme a demanda da Administração, sem necessidade de aguardar disponibilização do produto, assegurando a regularidade e a continuidade do abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais. 5.14 O posto revendedor deverá possuir funcionamento ininterrupto vinte e quatro horas por dia, considerando que a Câmara Municipal de Altamira pode demandar abastecimento em situações urgentes, especialmente para atendimento de ações de fiscalização, diligências emergenciais, deslocamentos institucionais imprevistos e atividades extraordinárias, inclusive fora do horário comercial.

5.15 A contratada deverá garantir a regularidade e continuidade do fornecimento, de modo não causar interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

6.CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o fornecimento de combustíveis de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo a plena disponibilidade do produto durante toda a vigência contratual, de modo a não comprometer as atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

7.2 Assegurar que todos os combustíveis fornecidos estejam rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e parâmetros de composição estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência e qualidade do produto.

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, autorização válida de funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela ANP, bem como todas as licenças legais, ambientais e operacionais exigidas para o exercício da atividade.

7.4 Disponibilizar os combustíveis conforme previsão de execução, garantindo disponibilidade contínua para abastecimento dos veículos autorizados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 7.5 Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração, observando os quantitativos contratados, os limites estabelecidos e as orientações do fiscal do contrato.
- 7.6 Manter estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos, sistemas e pessoal capacitado, assegurando atendimento eficiente, seguro e compatível com as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade.
- 7.7 Registrar de forma correta, precisa e fidedigna todos os abastecimentos realizados, contendo informações mínimas como data, horário, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e responsável pela liberação.
- 7.8 Fornecer à Administração, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização da execução contratual.
- 7.9 Apresentar relatório consolidado ao final de cada ciclo de quinze dias, contendo o detalhamento completo dos abastecimentos realizados no período, para conferência, validação e controle pela Administração.
- 7.10 Permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato, do Controle Interno e dos órgãos de fiscalização aos registros, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que demandado.
- 7.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Câmara Municipal de Altamira/PA decorrentes do fornecimento de combustível adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da ANP.
- 7.12 Arcar com todos os custos de manutenção, reparo, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias à recomposição de danos causados por combustível inadequado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 7.13 Substituir imediatamente o combustível fornecido que venha a ser considerado irregular ou fora de especificação, adotando as providências necessárias para evitar reincidência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.14 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha operacional ou situação que possa comprometer a qualidade, regularidade ou continuidade do fornecimento contratado.
- 7.15 Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, saúde do trabalho e prevenção de riscos, responsabilizando-se por eventuais infrações, danos ambientais ou acidentes decorrentes da execução do contrato.
- 7.16 Manter válidas e regulares, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória exigidas na contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

7.17 Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações da Administração e do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

7.18 Não interromper o fornecimento de combustíveis sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas e comunicadas formalmente.

7.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.20 Manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais.

7.21 Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução do fornecimento contratado.

7.22 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela correta execução do objeto.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a correta execução do objeto, incluindo a indicação dos veículos autorizados para abastecimento, definição dos responsáveis pela autorização e fornecimento das orientações operacionais pertinentes.

8.2 Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos abastecimentos realizados, validação dos relatórios apresentados e comunicação de eventuais irregularidades à contratada.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da execução regular do fornecimento e validação dos documentos exigidos.

8.4 Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, acompanhando a qualidade do combustível fornecido, a regularidade dos abastecimentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.6 Fornecer à contratada informações claras e atualizadas sobre os procedimentos internos de autorização, controle e fiscalização do abastecimento, de modo a evitar falhas operacionais e garantir a correta execução do contrato.

8.7 Analisar, conferir e validar os relatórios periódicos de abastecimento apresentados pela contratada, utilizando-os como base para controle do consumo, fiscalização e liquidação da despesa.

8.8 Zelar pela correta utilização dos combustíveis fornecidos, restringindo o abastecimento aos veículos e finalidades institucionais previamente autorizados, em observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

8.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.10 Assegurar a observância das normas legais, regulamentares e contratuais durante toda a execução do objeto, adotando as providências necessárias para preservar a regularidade do contrato e o interesse público.

8.11 Disponibilizar à contratada acesso às dependências e informações estritamente necessárias à execução do objeto, respeitados os limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

8.12 Promover o acompanhamento e controle do contrato, visando garantir eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento de combustíveis ao longo de toda a vigência contratual.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

A avaliação do custo do objeto foi realizada com base em **pesquisa de preços**, considerando **valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, em contratações recentes e vigentes de objeto semelhante. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

efetivamente praticados no mercado público, observando-se critérios de razoabilidade, atualidade e aderência às condições de fornecimento.

Registra-se que o orçamento estimado permanecerá sob sigilo em relação aos licitantes durante a fase externa do procedimento, como medida destinada a preservar a competitividade e a vantajosidade da contratação, sem prejuízo da transparência interna, uma vez que os valores encontram-se integralmente formalizados e acessíveis ao Ordenador de Despesa, à Contabilidade, ao Controle Interno e aos órgãos de fiscalização. Dessa forma, a avaliação do custo mostra-se adequada, consistente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, servindo de base para o regular prosseguimento do processo de contratação.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Como medida preventiva e cautelar destinada a resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do certame e mitigar riscos administrativos, operacionais e financeiros, a Administração estabelece exigências mínimas voltadas à seleção de fornecedores idôneos, tecnicamente aptos e legalmente habilitados para a execução do objeto. Considera-se que o fornecimento de combustíveis possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável ao funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA. Nesse sentido, as medidas cautelares adotadas visam prevenir a contratação de empresas sem capacidade operacional suficiente, evitar riscos de descontinuidade do fornecimento, assegurar a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, bem como garantir a execução contratual em padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência. A adoção dessas cautelas fundamenta-se nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. As exigências estabelecidas buscam assegurar que as licitantes possuam estrutura compatível com a complexidade operacional do objeto, capacidade de atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias, regularidade jurídica e fiscal, bem como histórico mínimo de desempenho que demonstre aptidão para execução contratual sem prejuízos à Administração. Trata-se de providências preventivas destinadas a reduzir riscos contratuais, evitar inadimplemento e garantir maior segurança jurídica ao procedimento.

10.1 A participação no certame fica condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, operacionais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente aquelas destinadas a assegurar a regularidade, a idoneidade e a capacidade das licitantes, bem como a continuidade, a segurança e a qualidade do fornecimento de combustíveis, em observância aos princípios da legalidade, eficiência,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

planejamento e interesse público.

10.2 Somente poderão participar do certame empresas que comprovem exercer, em seu objeto social registrado, a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento pretendido.

10.3 A licitante deverá comprovar possuir autorização válida e ativa para funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

10.4 Será vedada a participação de empresas que se encontrem em situação de irregularidade perante órgãos reguladores, ambientais ou fiscalizatórios, quando tal condição comprometer, direta ou indiretamente, a regularidade, a segurança ou a continuidade da execução do objeto.

10.5 A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória, nos termos da legislação vigente, como condição para habilitação e permanência no certame.

10.6 Não será aceita a participação de Transportador Revendedor Retalhista – TRR, tampouco o fornecimento por meio de vales, cartões, cupons, contratos de intermediação ou quaisquer outros mecanismos indiretos. O abastecimento deverá ocorrer exclusivamente de forma direta, em posto revendedor de combustíveis.

10.7 A licitante deverá demonstrar capacidade operacional permanente para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, inclusive em situações de maior demanda ou atendimentos urgentes relacionados a fiscalizações, diligências institucionais e atividades extraordinárias. Como medida cautelar de natureza técnica, a empresa deverá comprovar capacidade mínima de atendimento correspondente a, no mínimo, trinta por cento do quantitativo total estimado para o objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) fornecimento compatível em características, quantidades e regularidade.

10.8 Será vedada a participação de empresas que possuam sanções impeditivas vigentes, suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos legais.

10.9 A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada, compatível com posto revendedor de combustíveis, incluindo instalações, equipamentos e condições de armazenamento em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, devendo a documentação comprobatória ser apresentada imediatamente após encerramento da fase de julgamento da proposta, como condição para continuidade no certame.

Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, a autorização válida para exercício da atividade de revenda de combustíveis expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o alvará de funcionamento municipal vigente, a licença ambiental válida expedida pelo órgão municipal competente e o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.10 A licitante deverá demonstrar que adota procedimentos de controle, registro e rastreabilidade dos abastecimentos realizados, possibilitando fiscalização efetiva, auditoria e conferência dos quantitativos fornecidos pela Administração.

10.11 A empresa deverá comprovar possuir capacidade econômico-financeira compatível com o volume estimado da contratação, de modo a evitar riscos de inadimplemento, descontinuidade do fornecimento ou prejuízos à execução contratual.

10.12 A licitante deverá assumir responsabilidade integral pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da ANP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

10.13 A licitante deverá assumir responsabilidade integral pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis. Para esse fim, a empresa deverá apresentar, em conjunto com o documento de proposta, declaração expressa de ciência e concordância que se dará por processo administrativo, comprometendo-se a arcar integralmente com os custos de perícia técnica, análises laboratoriais, laudos especializados, serviços de diagnóstico, reparos, substituição de peças, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à apuração e à reparação dos danos eventualmente causados. A responsabilização dar-se-á por meio de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de ajuizamento de ação judicial para fins de recomposição dos prejuízos suportados pela Administração.

10.14 Com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento da proposta apresentada e minimizar riscos operacionais e financeiros, a licitante deverá apresentar, na fase de julgamento da proposta e antes da convocação, a garantia de proposta, fixada no percentual de um por cento do valor total de sua proposta. A exigência da garantia de proposta tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra riscos inerentes às fases de julgamento e contratação, assegurando que as empresas participantes apresentem ofertas sérias, responsáveis e compatíveis com sua capacidade técnica e econômico-financeira, evitando a apresentação de propostas temerárias, desistências injustificadas ou comportamentos que comprometam a regularidade do certame. A garantia de proposta também protege a Administração de eventuais prejuízos decorrentes da recusa da licitante vencedora em manter as condições



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ofertadas, situação que pode ensejar a adoção de medidas substitutivas mais onerosas ou o reinício de etapas do procedimento licitatório.

10.15 Como medida cautelar destinada a proteger o interesse público e garantir que apenas empresas legalmente habilitadas participem do certame, fica estabelecido que somente poderão prosseguir na disputa as empresas

10.16 Com o objetivo de permitir a participação apenas de empresas efetivamente aptas a fornecer o objeto conforme estabelecido nesse termo de referência a licitante deverá, na proposta inicial, informar de forma expressa e objetiva o prazo de fornecimento do combustível, não sendo admitidas declarações genéricas ou vagas. Considerando que a proposta inicial é apresentada em fase sigilosa, não caberá diligência para complementação, ajuste ou correção dessa informação. A exigência assegura análise justa, isonômica e igualitária entre as propostas, permitindo a avaliação exclusivamente com base nos dados inicialmente ofertados, sendo a ausência ou imprecisão do prazo motivo para desclassificação.

10.17 As disposições estabelecidas neste tópico têm por finalidade assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade do procedimento e a proteção do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência. As exigências aqui previstas aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, garantindo tratamento igualitário e critérios objetivos de avaliação, sem prejuízo da ampla competitividade. O cumprimento integral das condições estabelecidas constitui requisito indispensável para a participação e permanência no certame.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 O imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 134 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

11.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

11.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

11.6O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.7Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.8No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

11.9A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada

11.10A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.11Nota Fiscal deverá ser emitida pelo valor total contendo no mínimo o numero do contrato e quantidade fornecida de cada objeto.

11.12O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) número e dados do contrato ou do documento que o substitui;
- d) período de referência da medição;

11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal. Bem como, trabalhista e FGTS.

11.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico, designados por Portaria da autoridade competente, aos quais caberá acompanhar, controlar, registrar e validar todas as etapas da execução contratual.

12.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento dos serviços, garantindo que a execução esteja alinhada às necessidades da Administração e às especificações do Termo de Referência.

12.3. O Fiscal Técnico atuará diretamente na conferência operacional, verificando a adequação dos serviços prestados, especialmente quanto à emissão, remarcação, cancelamento e suporte técnico referente às passagens aéreas e terrestres solicitadas.

12.4. O acompanhamento da execução será contínuo e sistemático, devendo o Fiscal registrar eventuais não conformidades, solicitar correções imediatas e comunicar formalmente ao Gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.5. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto e permanente com o Gestor e o Fiscal, assegurando atendimento ágil às solicitações, inclusive em caráter emergencial e fora do horário comercial, quando exigido pela Administração.

12.6. O controle das viagens será realizado mediante análise e conferência dos Relatórios de Serviço Prestado, que deverão conter todas as informações exigidas no Termo de Referência, inclusive as alternativas de voos apresentadas e a justificativa técnica da escolha realizada.

12.7. O Gestor deverá atestar mensalmente a execução dos serviços, validando a conformidade dos documentos apresentados, autorizando a medição e encaminhando ao setor competente para processamento do pagamento.

12.8. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, tais como: manutenção de equipe técnica qualificada, disponibilidade de sistema informatizado, atendimento emergencial, regularidade fiscal e cumprimento das normas legais e contratuais pertinentes.

12.9. A Administração poderá realizar reuniões técnicas periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços, identificação de melhorias, discussão de inconformidades e readequação de fluxos sempre que necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

12.10. A fiscalização exercida pelo Gestor e pelo Fiscal não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e civis, nem transfere à Administração o risco da atividade econômica desempenhada.

12.11. O Gestor deverá manter registro documental de todas as ocorrências relevantes, inclusive reclamações, intercorrências operacionais, atrasos, falhas de atendimento e eventuais penalidades aplicadas.

12.12. Sempre que identificada irregularidade grave, o Gestor deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, indicando as providências a serem adotadas, podendo recomendar inclusive a suspensão do pagamento, abertura de processo de penalidade ou rescisão contratual.

12.13. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir auditorias internas e externas, inspeções, diligências e solicitações de informações complementares, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios detalhados de desempenho, indicadores de atendimento, estatísticas de viagens, comparativo tarifário, histórico de passagens emitidas e qualquer outro dado relacionado à prestação dos serviços.

12.15. A CONTRATADA deverá assegurar o pronto atendimento às determinações do Gestor e do Fiscal, implementando correções imediatas sempre que forem apontadas desconformidades, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com as previsões orçamentárias do exercício de 2026: 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2 Eventuais despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão formalizadas mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, em observância aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e interesse público.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.10 prazo de execução do presente contrato e vigência está adstrita à vigência do crédito orçamentário, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,
 - Impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 15.1.1 A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 15.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 15.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 15.5 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 15.6 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A responsabilidade pela elaboração, conteúdo e fiel observância dos termos do presente instrumento é da Câmara Municipal de Altamira, que atuará como órgão responsável pela condução do procedimento, fiscalização da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.
- 16.2 Para fins de apresentação da proposta inicial, caso o sistema eletrônico utilizado não disponibilize campo específico para inserção de determinadas informações exigidas neste Termo de Referência, a licitante deverá utilizar o campo de descrição/especificação do objeto para prestar tais informações, devendo estas constar de forma clara, objetiva e em conjunto com a descrição e especificação do objeto. A ausência das informações exigidas, ainda que por limitação do sistema, não eximirá a licitante do seu cumprimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável: WILIANAB PINHEIRO ABEGG
Mat. nº121682-1

Autorização: Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira - Pará

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx com sede na Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pelo representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico** nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX -

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

4.3 O Imposto de Renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicando-se as alíquotas vigentes, por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, deverão estar devidamente indicadas nos documentos fiscais apresentados, conforme a legislação aplicável.

4.5 As retenções tributárias serão efetuadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

4.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o setor competente da CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

4.8 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M.

4.9 A atualização monetária terá como marco inicial a data da pesquisa de preços/orçamento que subsidiou a contratação.

4.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

4.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo valor total correspondente, contendo, no mínimo, o número do contrato e a quantidade efetivamente fornecida de cada item.

4.12 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) número e dados do contrato ou documento equivalente;
- c) período de referência do fornecimento;
- d) demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como da regularidade trabalhista e do FGTS.

4.15 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

4.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a correta execução do objeto, incluindo a indicação dos veículos autorizados para abastecimento, a definição dos responsáveis pela autorização e o fornecimento das orientações operacionais pertinentes.

5.2 Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos abastecimentos realizados, validação dos relatórios apresentados e comunicação de eventuais irregularidades à CONTRATADA.

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

a comprovação da execução regular do fornecimento e a validação dos documentos exigidos.

5.4 Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, acompanhando a qualidade do combustível fornecido, a regularidade dos abastecimentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.6 Fornecer à CONTRATADA informações claras e atualizadas sobre os procedimentos internos de autorização, controle e fiscalização do abastecimento, de modo a evitar falhas operacionais e garantir a correta execução do contrato.

5.7 Analisar, conferir e validar os relatórios periódicos de abastecimento apresentados pela CONTRATADA, utilizando-os como base para controle do consumo, fiscalização e liquidação da despesa.

5.8 Zelar pela correta utilização dos combustíveis fornecidos, restringindo o abastecimento aos veículos e às finalidades institucionais previamente autorizados, em observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

5.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.10 Assegurar a observância das normas legais, regulamentares e contratuais durante toda a execução do objeto, adotando as providências necessárias para preservar a regularidade do contrato e o interesse público.

5.11 Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências e informações estritamente necessárias à execução do objeto, respeitados os limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

5.12 Promover o acompanhamento e controle do contrato, visando garantir eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento de combustíveis ao longo de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6.1 Executar o fornecimento de combustíveis de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo a plena disponibilidade do produto durante toda a vigência contratual, de modo a não comprometer as atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

6.2 Assegurar que todos os combustíveis fornecidos estejam rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e parâmetros de composição estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência e qualidade do produto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, autorização válida de funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela ANP, bem como todas as licenças legais, ambientais e operacionais exigidas para o exercício da atividade.

6.4 Disponibilizar os combustíveis conforme previsão de execução, garantindo disponibilidade contínua para abastecimento dos veículos autorizados.

6.5 Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração, observando os quantitativos contratados, os limites estabelecidos e as orientações do fiscal do contrato.

6.6 Manter estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos, sistemas e pessoal capacitado, assegurando atendimento eficiente, seguro e compatível com as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade.

6.7 Registrar de forma correta, precisa e fidedigna todos os abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e responsável pela liberação.

6.8 Fornecer à Administração, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização da execução contratual.

6.9 Apresentar relatório consolidado ao final de cada ciclo de 15 (quinze) dias, contendo o detalhamento completo dos abastecimentos realizados no período, para conferência, validação e controle pela Administração.

6.10 Permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato, do Controle Interno e dos órgãos de fiscalização aos registros, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que demandado.

6.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Câmara Municipal de Altamira/PA decorrentes do fornecimento de combustível adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da ANP.

6.12 Arcar com todos os custos de manutenção, reparo, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias à recomposição de danos causados por combustível inadequado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.13 Substituir imediatamente o combustível fornecido que venha a ser considerado irregular ou fora de especificação, adotando as providências necessárias para evitar reincidência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.14 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha operacional ou situação que possa comprometer a qualidade, regularidade ou continuidade do fornecimento contratado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.15 Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, saúde do trabalho e prevenção de riscos, responsabilizando-se por eventuais infrações, danos ambientais ou acidentes decorrentes da execução do contrato.

6.16 Manter válidas e regulares, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória exigidas na contratação.

6.17 Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações da Administração e do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

6.18 Não interromper o fornecimento de combustíveis sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas e comunicadas formalmente.

6.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.20 Manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais.

6.21 Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução do fornecimento contratado.

6.22 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2 O fornecimento será considerado regularmente executado após a conferência e validação dos registros de abastecimento pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

10.3 O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação dos registros de abastecimento e demais documentos exigidos no instrumento contratual.

10.4 A Administração designará fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos registros, verificação da conformidade do fornecimento e comunicação formal de eventuais irregularidades.

10.5 O fiscal do contrato poderá rejeitar o fornecimento que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

10.6 Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível, a CONTRATADA deverá sanar a falha de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7 A CONTRATADA deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação.

10.8 Todos os abastecimentos deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do responsável pela autorização.

10.9 Os registros de abastecimento deverão permanecer disponíveis para controle, auditoria e fiscalização pela Administração durante toda a vigência contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

10.10 O abastecimento dos veículos será realizado exclusivamente mediante autorização prévia da Administração, observados os limites quantitativos e as condições contratuais. Ao final de cada ciclo de 15 (quinze) dias, deverá ser expedido relatório consolidado pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos abastecimentos realizados, o qual será analisado pelo fiscal do contrato.

10.11 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional adequada, com pessoal capacitado, equipamentos e sistemas necessários à correta execução do fornecimento.

10.12 O fornecimento dos combustíveis será executado de forma contínua e fracionada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Altamira/PA, durante toda a vigência contratual.

10.13 O fornecimento ocorrerá sob a modalidade de pronta entrega, permitindo o abastecimento conforme a demanda da Administração, sem necessidade de aguardar disponibilização do produto, assegurando a regularidade e a continuidade do abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

10.14 O posto revendedor deverá possuir funcionamento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, considerando que a Câmara Municipal de Altamira poderá demandar abastecimento em situações urgentes, especialmente para atendimento de ações de fiscalização, diligências emergenciais, deslocamentos institucionais imprevistos e atividades extraordinárias, inclusive fora do horário comercial.

10.15 A CONTRATADA deverá garantir a regularidade e continuidade do fornecimento, de modo a não causar interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte **Rubrica Orçamentária**, a ser indicada pelo órgão demandante:

XX.

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual eventuais atualizações da dotação orçamentária ocorrerão mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se o devido registro do crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar as despesas futuras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxx até xxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, art. 107 da lei 14.133/21. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira - Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 ~ Fone: OXX-93-3515-1528 ~ CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – PA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO